



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 30 DE MAIO DE 1968.-

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 30 DE MAIO DE 1968.-

Carlos José da Graça Veiga Carlson, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, concederá isenção de IMPOSTOS MUNICIPAIS as firmas ou Empresas que se instalarem neste Município com fim de explorarem indústrias ou atividades que lhes equiparem desde que, na data em que requerem a isenção de que se trata este artigo não haja similar neste Município.

Artigo 2º - As firmas ou Empresas que pretenderem os favores desta Lei, deverão requer-las ao Prefeito Municipal, devendo assinar termo de compromisso para dar início as suas atividades, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º - O Contrato de isenção de Impostos Municipais, só será assinado quando a indústria estiver em condições de funcionar.

Artigo 4º - Para gosar dos benefícios do artigo primeiro no requerimento em que pleitear a isenção, as firmas ou Empresas, deverão declarar que se comprometem a empregar determinado número de operários e relativos ao tempo em que pretenda a isenção de acôrdo com a tabela seguinte:

De 50 a 100 operários	3 (três) anos
De 101 a 200 perários	5 (cinco) "
De 201 a 500 operários	8 (oito) "
De mais de 500 operários	10 (dez) "

Artigo 5º - Se as firmas ou Empresas não mantiverem o número de operários a que se obrigarem no contrato, será o mesmo rescindido, passando desde logo a ser lançado os impostos na forma da Legislação em vigor.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 30 DE MAIO DE 1968.-

Artigo 6º - As despesas oriundas do contrato de isenção, ficarão a cargo das firmas ou Empresas favorecidas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos José da Graça Veiga Carlson

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada nesta Portaria.

Darci Bello

secretária

V - Farmácias e Drogeries, 60%.

VI - Roupas Feitas e Armarinhos, 50%.

VII - Lojas de Móveis, Lojas de Calçados, Lojas

de Artigos Electro-domésticos, 60%.

VIII - Oficinas de Costuras e Sapatos em Geral,

40%.

IX - Depósitos de Materiais de Construção, Depo-

sitos de Bebidas, Armazém de Saco e Molhada, Baras, Açougues, Lojas de Far-
facas, Serralherias, Carpintarias, Vidrearias, Comércio de Fogo, 70%.

X - Conservatórios Municipais e Escolas em Ge-

ral, 50%.

XI - Casas Funerárias, Cinemas, Postos de Gaso-

lina, Comércio de Automóveis, 100%.

XII - Hospitais e Casas de Saúde, 50%.

XIII - Casas Loteiras, 70%.

XIV - Cocheiras e Estêbulos, 20%.